



Conselho Geral e de Supervisão

**REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM MATÉRIA DE
COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Aprovado em 9 de Abril de 2020



ÍNDICE

1. Enquadramento	3
2. Âmbito de aplicação	3
3. Princípios orientadores	3
4. Procedimentos para recepção de comunicações de irregularidades	4
5. Triagem	5
6. Análise	5
7. Conclusão do processo e Decisão	6
8. Supervisão e Reporte	6
9. Disposições finais	7
ANEXO – Tratamento de Dados Pessoais	8



1. Enquadramento

O Conselho Geral e de Supervisão (CGS), enquanto órgão de fiscalização da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP ou Sociedade), e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (“Comissão”; “CMF /CAUD” ou “CMF”), enquanto comissão especializada deste órgão para o exercício das funções que lhe estão legal e estatutariamente atribuídas, promovem o acompanhamento de forma permanente e a avaliação dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como da avaliação da eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e o tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, recebidas de colaboradores ou de qualquer outro *stakeholder* do Grupo EDP.

Os mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades, abrangidos pelo presente Regulamento, observam as normas de protecção de dados em vigor¹, bem como as normas de segurança da informação.

2. Âmbito de aplicação

2.1. Matérias cobertas - O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de recepção, tratamento e resolução de comunicações de irregularidades recebidas pela Sociedade, em matérias de (i) contabilidade, (ii) controlos contabilísticos internos, (iii) auditoria, (iv) queixas, denúncias ou outras irregularidades e (v) luta contra a corrupção, crime bancário e financeiro, que lhe tenham sido comunicadas por accionistas, colaboradores, ROC/SROC da Sociedade ou outros.

2.2. Matérias excluídas - As comunicações apresentadas que excedam o âmbito das “matérias cobertas” identificadas no ponto anterior, designadamente as que respeitam a matérias de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo deverão ser encaminhadas para os serviços competentes.

2.3. Carácter voluntário - O presente Regulamento tem subjacente um regime de comunicação voluntária de irregularidades.

3. Princípios orientadores

3.1. Anonimato - O autor da comunicação poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato devendo seleccionar essa opção no formulário do Canal de Comunicação de Irregularidades, no momento inicial dessa comunicação. O anonimato não impede a comunicação bidireccional entre o responsável da triagem, análise

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.



e arquivo e o denunciante, mantendo-se a possibilidade de entrega de documentação que suporte os factos relatados, submetidos através de um campo criado para o efeito.

3.2. Confidencialidade - Nos termos definidos pelo presente Regulamento, as comunicações de irregularidades são tratadas como informação confidencial, nomeadamente pelo CGS, pela CMF e pessoal de apoio encarregue da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades. O conhecimento da sua existência e das conclusões de uma análise serão limitados àqueles que necessitam dessa informação para a condução das suas tarefas profissionais.

3.3. Proibição de retaliação - A Sociedade não poderá demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, despromover, transferir ou de outro modo tomar alguma acção disciplinar ou retaliatória relacionada com os termos e condições do contrato de trabalho de um trabalhador, agente ou representante da Sociedade, na medida em que essa pessoa, legalmente, comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da análise das comunicações de irregularidades apresentadas.

3.4. Utilização abusiva - Nos termos gerais da lei, a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a sanções disciplinares e a procedimento judicial.

3.5. Independência e autonomia – São excluídos do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a situação objecto da comunicação, de modo a garantir que a recepção, triagem, análise e arquivo das comunicações de irregularidades sejam tratadas de uma forma independente, autónoma e imparcial, evitando conflitos de interesses existentes ou potenciais.

4. Procedimentos para recepção de comunicações de irregularidades

4.1. Canais de comunicação - A EDP criou e mantém um mecanismo de recepção de denúncia de irregularidades através de um canal de comunicação com um formulário dedicado a esse fim disponível no seguinte endereço de internet: <https://edp.whispli.com/pt-pt/comunicacaodeirregularidadespt> (“Canal”).

O autor da comunicação da irregularidade receberá uma confirmação automática da recepção da denúncia. Este alerta especificará que a confirmação de recepção não pressupõe a admissibilidade da mesma.

4.2. Divulgação - Os canais de comunicação de irregularidades são objecto de divulgação no sítio da Intranet e da Internet da EDP.



5. Triagem

5.1. Processo de triagem – Após a recepção da comunicação de irregularidade, o Chefe de Gabinete do CGS e o Responsável pelo Acompanhamento da CMF/CAUD efectua uma triagem que visa pré-avaliar essa comunicação, de modo a aferir se a situação comunicada se traduz num falso positivo ou se se encontra fora do âmbito do canal. Quando perante uma comunicação cuja natureza não recaia potencialmente no âmbito das “matérias cobertas”, deverá o Presidente da CMF confirmar essa situação e determinar o reencaminhamento para a área respectiva, quando exista. Um falso positivo dará origem ao arquivamento liminar.

Só após a resolução do tratamento da comunicação por parte da área responsável é que será realizado o arquivamento.

O autor da comunicação da irregularidade será informado quer do arquivamento, quer do reencaminhamento.

5.2. Contacto prévio com o autor da comunicação - Sempre que necessário, poderá ser levado a cabo um contacto prévio com o autor da comunicação, através do *chat* existente na ferramenta do Canal, de forma a serem melhor apuradas as informações consideradas relevantes para a triagem.

5.3. Relatório de triagem - A triagem deve basear-se nas informações preliminares obtidas e deve ser objecto de um relatório onde se ponderem os seguintes factores:

- a) A natureza da comunicação, determinando se recai no âmbito das “matérias cobertas”;
- b) O carácter irregular do comportamento objecto da comunicação.

6. Análise

6.1. Processo de análise - O processo de análise é conduzido e pela CMF, sendo apoiada, quando necessário, por outros colaboradores da EDP e podendo recorrer à contratação de auditores externos ou outros peritos para a auxiliarem antes do início ou durante a análise, nos termos das regras previstas no Regulamento Interno do CGS.

6.2. Contacto com o autor da comunicação – Ao longo de todo o processo de análise, poderá o responsável pela análise solicitar, através do *chat* existente na ferramenta do Canal, mais informações ou documentação de suporte ao autor da comunicação, para uma melhor apreciação dos factos relativos à denúncia.

6.3. Legalidade do processo - Ao conduzir a análise, deve ser assegurado o cumprimento da lei vigente e das regras internas da EDP.

6.4. Direito de defesa - As pessoas implicadas em algum processo de análise devem ser avisadas do seu direito a contratar aconselhamento jurídico antes de falarem com algum dos responsáveis pela análise.



6.5. Medidas urgentes - Sem prejuízo da decisão final sobre o processo de análise, em situações de manifesta urgência e gravidade, a CMF deve tomar ou promover a tomada de medidas adequadas para proteger os interesses da EDP face às irregularidades detetadas.

7. Conclusão do processo e Decisão

7.1. Classificação da conclusão e adopção de medidas - Como resultado da análise que tenha sido levada a efeito e da apreciação e avaliação final dos respectivos resultados, a CMF/CAUD decide da classificação da conclusão de acordo com algum dos seguintes tipos:

- a) Não procedente (descobertas factuais não confirmam a irregularidade comunicada ou não existem constatações factuais suficientes para confirmar a irregularidade comunicada);
- b) Procedente (constatações factuais confirmam a irregularidade comunicada).

A classificação “Procedente” poderá dar origem à decisão de adopção de medidas adequadas de resposta, nomeadamente:

- i. Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas da Sociedade;
- ii. Correções ou ajustamentos a documentos;
- iii. Reporte às entidades reguladoras competentes;
- iv. Cessação de relações contratuais;
- v. Instauração de processo disciplinar, ou perda da qualidade de membro de órgão social;
- vi. Instauração de processo judicial, de queixa-crime ou de medida de natureza análoga.

O Conselho de Administração Executivo, caso a CMF/CAUD assim o entenda, será informado da procedência da denúncia.

7.2. Fecho do processo – O fecho do processo ocorre com o arquivo da denúncia na ferramenta do Canal, sendo os autores das comunicações de irregularidades disso informados.

8. Supervisão e Reporte

A CMF reportará semestralmente ao CGS a sua atividade no âmbito da comunicação de irregularidades, nomeadamente:

- a) O número de comunicações recebidas no período e uma sumária descrição das alegadas irregularidades aí comunicadas;
- b) Os processos objecto de arquivamento liminar e uma sumária descrição do teor dessas comunicações bem como dos fundamentos da decisão de arquivamento;



- c) Os processos sob análise e uma sumária descrição das alegadas irregularidades subjacentes a esses processos;
- d) As medidas urgentes tomadas pela CMF ao abrigo do presente Regulamento.

9. Disposições finais

Conservação dos registos - A CMF assegura o registo e *upload* de toda a informação relativa às várias fases do processo de tratamento de irregularidades na ferramenta do Canal de Comunicação de Irregularidades, de acordo com os princípios descritos no Anexo do presente Regulamento.



ANEXO

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento implica o tratamento de dados pessoais que será realizada nos termos que se seguem:

A. Responsável pelo tratamento: O responsável pelo tratamento dos referidos dados é a EDP, sociedade com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, com o endereço de e-mail «*audit@edp.pt*».

B. Finalidade do tratamento e fundamento de licitude: Os dados pessoais recolhidos destinam-se à gestão das comunicações internas de práticas irregulares em matérias de (i) contabilidade, (ii) controlos contabilísticos internos, (iii) auditoria, (iv) queixas, denúncias ou outras irregularidades e (v) luta contra a corrupção, crime bancário e financeiro, com fundamento no cumprimento de uma obrigação legal.

C. Destinatários: O tratamento dos dados pessoais poderá ser realizado por um prestador de serviços idóneo, contratado pela EDP. O referido prestador de serviços tratará exclusivamente os dados para as finalidades estabelecidas pela EDP e em observância das instruções por esta emitidas, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre protecção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

A EDP poderá ainda transmitir os dados a outras entidades, que se qualifiquem, elas próprias, como responsáveis pelo tratamento dos dados, utilizando-os para fins próprios, se estiverem cumpridas as condições de licitude previstas no Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), como seja, autoridades públicas, como, por exemplo, Autoridades Tributárias, Tribunais Judiciais ou Entidades Reguladoras competentes.

D. Transferências internacionais de dados: Nos casos em que o tratamento dos dados pessoais implique a sua comunicação a terceiros estabelecidos em países fora do território do Espaço Económico Europeu (EEE), a EDP garantirá que estes dispõem das garantias adequadas para tratar os dados pessoais, face à exposição ao risco por parte dos Titulares dos dados.

E. Prazo de conservação: Os dados pessoais objecto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis; quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objecto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 (seis) meses a contar do



encerramento das averiguações; em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados até ao termo desse procedimento.

F. Exercício de Direitos:

1) Do Denunciante: o titular dos dados, relativamente aos dados que lhe respeitem, poderá, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, rectificação, eliminação e limitação do tratamento, ou o direito de se opor ao tratamento, devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através dos contactos acima indicados no **ponto “A”** do presente Anexo.

2) Do Denunciado: o titular dos dados poderá, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, rectificação, eliminação dos dados e limitação do tratamento, ou o direito de se opor ao tratamento, devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através dos contactos acima indicados no **ponto “A”** do presente Anexo.

Nos termos do RGPD, clarifica-se o teor dos Direitos dos Titulares dos Dados:

Direito de acesso:

Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são objecto de tratamento pela EDP; o titular tem ainda o direito de aceder aos seus dados pessoais, bem como a obter as seguintes informações ou explicações adicionais:

- I. Razões pelas quais os seus dados pessoais são tratados;
- II. Tipos de dados pessoais que são tratados;
- III. Entidades a quem os seus dados pessoais podem ser transmitidos, incluindo entidades localizadas em países fora da União Europeia ou organizações internacionais sendo, neste caso, informado das garantias aplicadas à transferência dos seus dados;
- IV. Prazo de conservação dos seus dados ou, se tal não for possível, os critérios para fixar esse prazo;
- V. Direitos de que goza em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
- VI. Se os dados pessoais não tiverem sido por si fornecidos, informações sobre a origem dos mesmos;
- VII. Existência de decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis, e, nesse caso, informações sobre a lógica subjacente a esse tratamento, bem como sobre a importância e consequências previstas do mesmo.

Direito de rectificação:

Sempre que considerar que os seus dados pessoais estão incorrectos ou incompletos, pode o titular requerer a sua rectificação ou que os mesmos sejam completados.



Direito à eliminação:

Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de solicitar a eliminação dos seus dados pessoais quando se verifique uma das seguintes situações:

- I. Os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- II. O titular dos dados se oponha ao tratamento dos dados e não existam interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento ou os dados forem tratados para efeitos de *marketing* directo (envio de comunicações não solicitadas);
- III. Os dados pessoais forem tratados ilicitamente;
- IV. Os dados pessoais tenham que ser eliminados ao abrigo de uma obrigação jurídica a que a EDP esteja sujeita; ou
- V. Os dados pessoais tenham sido recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade de informação.

O direito à eliminação não se aplica quando o tratamento seja necessário para os seguintes efeitos:

- I. exercício de liberdade de expressão e de informação;
- II. cumprimento de obrigação legal que exija o tratamento e que se aplique à EDP;
- III. motivos de interesse público no domínio da saúde pública;
- IV. fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, na medida em que o exercício do direito ao apagamento prejudique gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- V. declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Direito à limitação do tratamento:

O titular dos dados pode requerer a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, se se aplicar uma das seguintes situações:

- I. se contestar a exactidão dos seus dados pessoais, durante um período de tempo que permita à EDP verificar a sua exactidão;
- II. se o tratamento for ilícito e se o titular dos dados se opuser à eliminação dos seus dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação do tratamento;
- III. se a EDP já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas se esses dados forem necessários para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial; ou



- IV. se o titular dos dados tiver apresentado oposição ao tratamento, até que se verifique que os interesses legítimos da EDP prevalecem sobre os seus.

Direito à oposição do tratamento:

Nos termos legais, o titular tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, nas seguintes situações:

- I. Quando o tratamento se basear no interesse legítimo da EDP, sem prejuízo de a EDP poder apresentar razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial; ou
- II. Quando o tratamento for realizado para fins diversos daqueles para os quais os dados foram recolhidos, mas que sejam compatíveis com os mesmos.
- III. Pode assim opor-se a qualquer momento e sem necessidade de justificação, ao tratamento dos seus dados para fins de *marketing* directo, incluindo a definição de perfis que esteja relacionada com esse *marketing*, sem que tal comprometa a licitude do tratamento efectuado com base no consentimento previamente dado.

No âmbito do presente procedimento, caso considere que a EDP violou ou possa ter violado os direitos de que dispõe nos termos da legislação aplicável sobre protecção de dados, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional da Protecção de Dados.

Para qualquer questão relacionada com a informação, o titular dos dados poderá ainda contactar o encarregado de protecção de dados (DPO) da EDP, cujo endereço de correio electrónico é: dpo.pt@edp.com